

## RESOLUÇÃO SEDUC/TS N° 01/2021

Fixa normas e dispõe sobre os procedimentos para autorização do “**Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal**” de Taboão da Serra, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, o Título 4, Meta 16, da Lei Municipal 2223, de 25 de junho de 2015 – que trata do Plano Municipal de Educação – que visa formar, em nível de pós-graduação “*lato*” e “*stricto sensu*”, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica e garantir a todos a formação continuada em sua área de atuação;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a necessidade de estabelecer procedimentos relativos ao estímulo e incentivo à formação continuada dos profissionais do magistério público municipal, em especial no nível de pós-graduação;

A Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### **RESOLVE:**

**Art. 1°.** Instituir o “**Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal**”, bem como, dar providências correlatas, observados os procedimentos e critérios especificados na presente Resolução, e demais normas municipais aplicáveis aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal:

**Art. 2°.** O “**Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal**” tem como objetivo:

- I – Incentivar a qualificação contínua dos profissionais do Magistério;
- II – Aprimoramento do atendimento prestado aos discentes e à comunidade;
- III – Facilitar o acesso à qualificação e formação continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal, com certificação de Instituição de Ensino Superior, no nível de pós-graduação;
- IV – Ofertar espaço físico e ambiente virtual (*online*) adequado, dentro do território do Município, próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para

oferta de cursos de pós-graduação e especializações de interesse da rede pública municipal de ensino;

V – Ampla divulgação dos cursos e democratização do acesso para todos os servidores do magistério público municipal, ainda que de modo gradual e escalonado, conforme oferta de vagas;

VI – Promover o engajamento dos profissionais do magistério público municipal relativamente aos cursos de pós-graduação que vierem a ser ofertados;

**Art. 3º.** Serão ofertados cursos de pós-graduação a **todos** os profissionais do magistério da rede pública municipal em efetivo exercício.

**Parágrafo Único** – Constitui condição obrigatória para ingresso, acompanhamento e conclusão nos cursos de pós-graduação de que trata a presente Resolução, que o profissional pertencente ao quadro do Magistério Público Municipal se enquadre em uma das hipóteses legais de efetivo exercício.

**Art. 4º.** A PMTS/SEDUC firmará parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, que ofertará aos servidores do Magistério Público Municipal, os cursos de formação em nível de pós-graduação, de que trata a presente Resolução SEDUC Nº 01/2021.

## I – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

**Art. 5º.** Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” serão oferecidos de forma **gratuita** aos Profissionais do Magistério Público Municipal, e terão duração mínima de 12(doze) meses.

**Art. 6º.** Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” serão ofertados na modalidade à distância – online – ficando a critério da Instituição de Ensino Superior, a realização de avaliações ou algumas atividades na forma presencial.

**Art. 7º.** As turmas de pós-graduação “*lato sensu*” terão início entre os anos de 2021 e 2024, visando oportunizar e democratizar o acesso a todos os profissionais do magistério público municipal.

**Art. 8º.** **Cada servidor** do quadro do magistério terá a oportunidade de cursar uma pós-graduação “*lato sensu*”, em uma das seguintes áreas de especialização:

I – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

- II – Educação Infantil;
- III – Gestão Escolar;
- IV – Tecnologias Educacionais;
- V – Educação em Práticas Inclusivas.

**Art. 9º.** As vagas para as turmas iniciais dos cursos de pós-graduação “*lato sensu*” serão distribuídas, **proporcionalmente**, em cada uma das **Unidades de Trabalho** da SEDUC/TS – **FASE INTERNA** – observando-se:

**§1º.** Sendo a quantidade de profissionais do magistério público municipal, interessados nas vagas de ingresso distribuídas em cada **Unidade de Trabalho**, igual ou inferior ao número de vagas ofertadas, todos os profissionais da unidade de Trabalho interessados serão contemplados com a matrícula na pós-graduação “*lato sensu*”.

**§2º.** Sendo a quantidade de profissionais do magistério público municipal, interessados nas vagas de ingresso distribuídas em cada Unidade de Trabalho, superior ao número de vagas ofertadas, a Unidade de Trabalho deverá adotar os seguintes critérios de classificação na FASE INTERNA:

- I - Tempo de rede em Taboão da Serra, sendo atribuído **1 (um) ponto positivo** para cada ano de efetivo exercício na rede pública do Município;
- II - Maior assiduidade, sendo atribuídos:
  - a) **3 (três) pontos negativos** para cada falta injustificada;
  - b) **2 (dois) pontos negativos** para cada falta justificada;
  - c) **1 (um) ponto negativo** para cada falta abonada;
- III - Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares e que mantenham contato direto com alunos em sala de aula, serão atribuídos **4 (quatro) pontos positivos**;
- IV - Aplicados os critérios de classificação elencados nos incisos acima, ocorrendo empate, serão adotados os **critérios de desempate** na ordem a seguir:
  - a) Profissional com maior idade;
  - b) Profissional com maior número de dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade, e/ou sob guarda judicial, e/ou inválidos tutelados/curatelados, conforme informado na última declaração do imposto de renda;

**Art. 10.** Eventuais **vagas remanescentes** dentre todas as Unidades de Trabalho da SEDUC/TS, serão **redistribuídas** entre os demais interessados não contemplados inicialmente nas

respectivas unidades de trabalho.

**Parágrafo Único** – Como unidade de trabalho nas quais trabalhem servidores da educação pública municipal, estão compreendidas as unidades escolares (escolas próprias e conveniadas), CREI, SEDUC.

**Art. 11.** Fica a cargo da SEDUC/TS a realização do levantamento das **vagas remanescentes** na totalidade da rede, para redistribuição entre os Profissionais do Magistério Público Municipal que não tenham sido contemplados na etapa prevista no **art. 9º** desta Resolução, doravante denominada **FASE SEDUC**.

**Art. 12.** Para preenchimento dessas vagas remanescentes, a **FASE SEDUC** observará o seguinte:

**§1º.** Sendo a quantidade de profissionais do magistério público municipal interessados nas vagas da **FASE SEDUC**, igual ou inferior ao número de vagas ofertadas, todos os profissionais interessados serão contemplados com a matrícula na pós-graduação “*lato sensu*”.

**§2º.** Sendo a quantidade de profissionais do magistério público municipal interessados nas vagas da **FASE SEDUC**, superior ao número de vagas ofertadas, a SEDUC/TS adotará os seguintes **critérios de classificação**:

I - Tempo de rede em Taboão da Serra, sendo atribuído **1 (um) ponto positivo** para cada ano de efetivo exercício na rede pública do Município;

II - Maior assiduidade, sendo atribuídos:

d) **3 (três) pontos negativos** para cada falta injustificada;

e) **2 (dois) pontos negativos** para cada falta justificada;

f) **1 (um) ponto negativo** para cada falta abonada;

III - Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares e que mantenham contato direto com alunos em sala de aula, serão atribuídos **4 (quatro) pontos positivos**;

IV - Aplicados os critérios de classificação elencados nos incisos acima, ocorrendo empate, serão adotados os **critérios de desempate** na ordem a seguir:

c) Profissional com maior idade;

d) Profissional com maior número de dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade, e/ou sob guarda judicial, e/ou inválidos tutelados/curatelados, conforme informado na última declaração do imposto de renda;

**Art. 13.** Findo o procedimento para preenchimento das vagas da **FASE SEDUC**, os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal eventualmente não contemplados com a matrícula poderão manifestar interesse quando da reabertura de vagas para turmas iniciais de pós-graduação “*lato sensu*”.

## II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 14.** Serão ofertadas 30 (trinta) vagas em curso de mestrado, na área da educação, aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício.

**Art. 15.** As vagas de pós-graduação “*stricto sensu*” – mestrado – serão ofertadas de forma gradual, de modo que as turmas terão início entre os anos de 2021 e 2024, visando oportunizar e democratizar o acesso a todos os profissionais do magistério público municipal.

**Art. 16.** Os requisitos para ingresso dos servidores nos cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” – mestrado, assim como, os critérios de classificação para as vagas ofertadas, serão estabelecidos em Normativa própria, e publicados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia.

## III – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 17.** Será solicitado pela SEDUC/TS o cancelamento da matrícula do servidor nos cursos de que trata a presente Resolução, quando o servidor matriculado:

- I - Sofrer demissão;
- II - Pedir exoneração;
- III - Desistir ou abandonar o curso;
- IV - Ser deferida ao servidor Licença sem vencimentos.

**§1º.** Nas hipóteses dos incisos do *caput*, caso o indivíduo tenha interesse em dar prosseguimento ao curso às suas próprias expensas, deverá buscar, pessoalmente, contato com a instituição de ensino que ministrará os cursos, com fito de efetuar as tratativas necessárias na esfera privada.

**§2º.** Verificadas as hipóteses dos incisos I, II, III do *caput*, o profissional perderá o direito de realizar nova solicitação de inscrição em quaisquer dos cursos de que trata a presente Resolução.

**Art. 18.** Verificada a hipótese do inciso IV do *caput* do art. 17 desta Resolução, quando do retorno do servidor ao exercício do seu cargo, o mesmo poderá se inscrever em novo curso de pós-graduação, todavia, somente em modalidade diferente daquela na qual já estava inscrito quando requerida e deferida sua licença sem vencimentos, ou seja, se estava cursando pós-graduação *lato sensu* somente poderá pleitear a vaga na pós-graduação *stricto sensu*, e vice-versa.

**Parágrafo Único** – É requisito essencial para pleitear a benesse do *caput*, que o servidor, ainda que em licença sem vencimentos, tenha **concluído** o curso de pós-graduação no qual estava matriculado quando de sua entrada em licença sem vencimentos.

### III – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Os títulos obtidos por meio dos cursos de pós-graduação de que trata a presente Resolução, poderão ser utilizados para a Progressão de Carreira do servidor, observada a Legislação Municipal e regulamentação específica para fins de evolução funcional e atribuição de classes/aulas.

**Art. 20.** Casos omissos dessa Resolução serão dirimidos:

- I - Pela Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos da SEDUC/TS, no que tange à evolução funcional, e atribuição de classes/aulas.
- II - Pela Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, nos demais casos eventualmente omissos.

**Art. 21.** Esta Resolução SEDUC/TS entra em vigor na data sua publicação.

Taboão da Serra, 26 de agosto de 2021.

***Dirce Matiko Takano***

*Secretária Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia*